

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop é uma sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, de âmbito nacional e duração ilimitada, que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo sede fixa e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Bulcão Viana nº 90, com sede administrativa itinerante situada na cidade onde residir o(a) Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Para efeito deste Estatuto, entende-se por Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia Públicos - AOP o conjunto de procedimentos voltados à análise de obras ou serviços de engenharia, na Administração Pública direta ou indireta, inclusive aquelas relacionadas à desestatização, em todas as suas fases.

Art. 2º. São objetivos do Ibraop:

- I. congregar os profissionais que exerçam atividades relacionadas à AOP, com a finalidade de promover o estudo e o debate das questões afetas a esta área técnica;
- II. prestar apoio técnico de capacitação, treinamento e manualização aos Tribunais de Contas e aos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno, nos assuntos relacionados à auditoria de obras públicas;
- III. promover o desenvolvimento, elaborar ou validar metodologias, critérios, técnicas, procedimentos e orientações que visem ao aprimoramento da AOP, na forma do Regimento Interno;
- IV. promover estudos para avaliação, proposição, criação ou alteração de normas técnicas, leis, resoluções e regulamentos relacionados à AOP, bem como as suas disseminações;
- V. manter intercâmbio institucional e de informações e experiências sobre



aperfeiçoamentos científicos e técnicos relativos à AOP com os Tribunais de Contas e órgãos que representam os Tribunais de Contas e seus membros, com integrantes dos Sistemas de Controle Interno, CONFEA, CREA/UF, CAU/BR, CAU/UF, ABNT e com os demais órgãos e entidades nacionais e internacionais que tenham interesses comuns ou correlatos aos do Ibraop;

VI. zelar pelo exato cumprimento das leis que amparem os interesses de seus associados, no âmbito de suas atuações profissionais em AOP;

VII. coordenar a criação de cursos voltados à AOP, tanto em nível de pós-graduação quanto de extensão universitária, por meio das instituições de ensino superior do país ou em colaboração com as Escolas ou Institutos de Contas já estabelecidos.

VIII. elaborar estudos e propor alterações curriculares, junto aos órgãos competentes, no que concerne à atuação dos futuros profissionais no setor público;

IX. realizar os Simpósios Nacionais de Auditoria de Obras Públicas – SINAOP, e os Encontros Técnicos Nacionais de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP, com eventual apoio dos Tribunais de Contas ou instituições parceiras no evento.

X. agir no sentido de preservar o interesse público, no que concerne às suas ações.

§ 1º. Com o fim de atingir seus objetivos, em consonância com seu planejamento, poderá o Ibraop:

I. elaborar e divulgar trabalhos técnicos de AOP;

II. promover conferências, cursos, congressos, simpósios, seminários, reuniões e encontros técnicos;

III. editar revistas, boletins, monografias, relatórios, livros técnicos, comunicações ou outros instrumentos de divulgação da produção técnica e científica de seus eventos ou de seus associados;

IV. setorizar as atividades especializadas através de comissões, departamentos e divisões técnicas;

V. estabelecer regras de ética e conduta profissional;

VI. celebrar acordos ou parcerias por meio de convênios, contratos ou instrumentos congêneres;



VII. acompanhar, junto aos Poderes Legislativos, a tramitação de projetos relacionados ao controle externo de obras e serviços de engenharia da Administração Pública e do exercício da função pública dos associados, sob o ponto de vista técnico.

Art. 3º. O Ibraop poderá associar-se a entidades congêneres de âmbito regional, nacional ou internacional, ou articular-se com elas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. O Ibraop não promoverá eventos ou participará de manifestações de caráter político partidário ou religioso ou que promovam quaisquer preconceitos de raça, credo, gênero, idade, etnia, classe social, orientação sexual ou nacionalidade, sendo vedada, ainda, a subscrição de documentos com teores dessa natureza.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O número de associados do Ibraop é ilimitado.

Art. 6º. O quadro social do Ibraop é constituído das seguintes categorias de associados:

- I. associados fundadores;
- II. associados titulares;
- III. associados colaboradores;
- IV. associados honorários;
- V. associados coletivos;
- VI. associados eméritos;
- VII. Tribunais de Contas filiados.

§ 1º. São **associados fundadores** do Ibraop os profissionais mencionados no § 1º do art. 1º deste estatuto que assinaram a ata da reunião de fundação ou a ela aderiram até 31 de dezembro de 2000.



§ 2º. São associados titulares do Ibraop os Auditores de Controle Externo, ou equivalente, e tenham formação em engenharia, geologia, arquitetura e urbanismo, de nível superior que tenham seu requerimento de associação aprovado;

§ 3º. São **associados colaboradores** do Ibraop, os profissionais que exerçam atividades relacionadas à AOP, que tenham seu requerimento de associação aprovado e que sejam:

I. servidores efetivos dos Tribunais de Contas, que não sejam Auditores de Controle Externo, ou equivalente, com formação em engenharia, geologia, arquitetura e urbanismo, de nível superior;

II. Auditores de Controle Externo, ou equivalente, sem formação em engenharia, geologia, arquitetura e urbanismo, de nível superior;

III. servidores ou empregados públicos, com formação em engenharia, geologia, arquitetura e urbanismo, de nível superior.

§ 4º. São **associados honorários** pessoas que tenham reconhecida atuação em favor da coletividade ou do Controle Externo, com trabalhos que justifiquem essa homenagem, por proposição da Diretoria Executiva aprovada em Assembleia Geral.

§ 5º. São **associados coletivos** as organizações que desempenhem atividades relacionadas à AOP e que possuam nos seus quadros os profissionais mencionados nos §§2º e 3º do art. 6º deste estatuto, aprovados pela Diretoria Executiva, de forma colegiada, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

§ 6º. São **associados eméritos** aqueles que se aposentarem das atividades profissionais, durante a sua associação ao Ibraop, podendo, fazer parte do Conselho Deliberativo, atendidos os requisitos do art. 24 deste Estatuto, da Diretoria Executiva e de qualquer Comissão do Ibraop, exceto nos cargos de Presidente ou vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente ou vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 7º. São **Tribunais de Contas filiados** aqueles que se associarem ao Ibraop, mediante termo próprio firmado, com vistas ao desenvolvimento dos objetivos previstos no Artigo 2º deste estatuto;

Art. 7º. As contribuições financeiras, referentes a cada uma das categorias de associados, serão definidas pela Diretoria Executiva em ato próprio e referendada na primeira Assembleia Geral subsequente, conforme os seguintes critérios:



I. Associados fundadores, associados titulares e associados colaboradores: pagamento integral da contribuição financeira;

II. Associados coletivos: Não inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III. Tribunais de Contas filiados: Não inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 1º. As contribuições financeiras deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, sendo que os pagamentos efetuados, após esta data, poderão ser acrescidos de multa e juros de mora, a critério da Diretoria Executiva;

§ 2º. Os associados titulares, fundadores e colaboradores, que sejam vinculados a Tribunais de Contas filiados ou a associados coletivos, terão isenção de anuidades durante o período de associação das suas respectivas instituições, desde que elas estejam adimplentes com suas obrigações;

§ 3º. O não pagamento de duas anuidades sucessivas resultará em exclusão automática do associado inadimplente do quadro social do Ibraop.

§ 4º. Os associados eméritos são isentos de anuidade.

§ 5º. Os valores indicados nos incisos II e III poderão ser corrigidos, utilizando-se, neste caso, o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 8º. Todos os associados individuais, inscritos diretamente ou por meio dos associados coletivos ou Tribunais de Contas filiados, quites com o Ibraop, têm direito a:

I. receber as publicações do Ibraop e ter acesso privilegiado ao seu acervo;

II. participar das Assembleias Gerais;

III. recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer decisão da Diretoria Executiva que julgar lesiva aos interesses do Ibraop ou atentatória aos direitos de associado;

IV. participar dos SINAOPs e ENAOPs, promovidos pelo Ibraop ou com seu apoio técnico, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido;

V. participar dos cursos promovidos pelo Ibraop com desconto do valor estabelecido, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva.



VI. ser indicado pelo(a) presidente do Ibraop para funções relacionadas aos objetivos do Ibraop, conforme os critérios constantes do Regimento Interno da entidade.

VII. solicitar, por vontade própria, o desligamento do quadro associativo.

Parágrafo Único - Somente os associados titulares, fundadores ou eméritos poderão compor o Conselho Deliberativo e terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. São deveres dos associados:

I. cumprir fielmente o presente Estatuto, o Código de Ética, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II. desempenhar com zelo e dedicação os cargos ou funções nas comissões para os quais forem eleitos, nomeados, ou das quais voluntariamente participem;

III. comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

IV. cooperar para o engrandecimento do Ibraop e prestigiar a ação de seus diretores e demais membros dos órgãos dirigentes;

V. pagar com pontualidade as contribuições devidas;

VI. manter conduta adequada nos eventos do Instituto e ao representá-lo ou mencioná-lo.

Art. 10. Poderão ser advertidos ou suspensos os associados que deixarem de cumprir qualquer um dos seus deveres previstos neste Estatuto, por até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da falta, a partir de parecer da Comissão Permanente de Ética.

Art. 11. Poderá ser excluído do quadro social, após parecer da Comissão Permanente de Ética, referendado pelo Conselho Deliberativo, o associado que:

I. violar normas de conduta ou o Código de Ética do Ibraop, comprometendo sua idoneidade profissional;

II. praticar ato lesivo ao Ibraop, sem prejuízo de eventual ação penal que seja pertinente;

III. se envolver em campanha de difamação ou descrédito contra o Ibraop, devidamente comprovada por duas ou mais testemunhas ou por meio de documentação escrita.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 12. O patrimônio social do Ibraop poderá ser constituído por:

- I. bens móveis e imóveis;
- II. títulos de renda;
- III. contribuições financeiras dos associados;
- IV. dinheiro proveniente de doações e subvenções, saldos de balanço; e
- V. outros bens contabilizados.

Art. 13. A receita poderá ser:

I. Ordinária, quando proveniente de:

- a) contribuições financeiras dos associados;
- b) valores oriundos da percentagem sobre eventuais honorários profissionais, referentes a serviços desenvolvidos através do Ibraop;
- c) juros e correção monetária convencional ou legal;
- d) aluguéis;
- e) valores oriundos da promoção de cursos, seminários, congressos e outros eventos, realizados ou apoiados pelo Ibraop; e
- f) convênios ou instrumentos congêneres.

II. Extraordinária, quando provier de:

- a) venda de publicações;
- b) subvenções e doações de organismos nacionais e internacionais para consecução dos objetivos institucionais, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo; e



c) saldos de balanço ou outras fontes eventuais.

Art. 14. A despesa poderá ser:

I. Ordinária, quando se referir ao funcionamento operacional do Ibraop, como por exemplo:

- a) salários e honorários;
- b) passagens terrestres e/ou aéreas, diárias e/ou ressarcimento de despesas de associados, quando autorizado pelo(a) presidente, em atividade do Ibraop;
- c) fornecimento de material de expediente e conservação de bens móveis e imóveis;
- d) impostos, taxas e prêmios de seguro;
- e) faturas de água, luz, gás, telefone e internet;
- f) correspondências postais;
- g) publicações correntes, tais como atas, convocações, circulares, anúncios, boletins e relatórios;
- h) aluguéis; e
- i) prestação de serviços contábeis, advocatícios, cartoriais, de assessoria e para realização de eventos, dentre outros serviços.

II. Extraordinária, quando se referir a:

- a) eventos, exposições, visitas e respectivas publicações;
- b) recepções de hóspedes notáveis e representações de classe;
- c) ampliações, melhoramentos ou substituições de instalações;
- d) publicações eventuais de interesse do Ibraop e da classe; e
- e) ocorrências imprevistas.



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO IBRAOP

Art. 15. São órgãos do Ibraop:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo – Condel;
- III. Diretoria Executiva – Diex;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Consultivo;
- VI. Comissão Permanente de Ética.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo do Ibraop, é constituída pelos associados titulares e eméritos, em dia com suas obrigações, convocados para deliberar sobre assuntos específicos, nos limites dos objetivos do Ibraop.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, anualmente, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e do orçamento do próximo exercício e, bienalmente, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

§ 1º. As eleições referidas neste Estatuto serão feitas por escrutínio secreto, podendo excepcionalmente ocorrer através de aclamação, quando por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. O direito de voto não poderá ser exercido por procuração.

§ 3º. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo(a) Presidente do Condel, ocorrerá por ocasião do Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas – SINAOP ou do Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP e, excepcionalmente, caso não ocorra a realização desses eventos, deverá ser convocada pelo(a) Presidente em data específica para este fim.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, nos termos definidos no Regimento Interno do Ibraop.



Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, presenciais ou online, em ambientes virtuais, só poderão funcionar com a presença de pelo menos metade dos associados adimplentes, em primeira convocação e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e adimplentes.

§ 1º A publicação da convocação de Assembleia será feita pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, através de avisos em veículo de comunicação e divulgação oficial do Instituto e na página do Instituto na Internet, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

§ 2º Para realização de Assembleia Virtual será utilizada ferramenta ou plataforma que permita o acesso a todos os associados.

Art. 20. Ao (A) Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal compete instalar e presidir os trabalhos da Assembleia e, na ausência de ambos, cabe à Assembleia indicar o membro presente que irá assumir essas funções *ad hoc*.

§ 1º. O (A) Presidente da Assembleia convidará 01 (um) associado para servir de secretário *ad hoc*;

§ 2º. Quando estiver em pauta a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, a mesa será constituída, ainda, por mais 02 (dois) associados indicados para atuar como fiscais escrutinadores.

Art. 21. Os fiscais escrutinadores serão escolhidos preferencialmente entre os associados que não sejam candidatos, devendo a escolha se proceder por aclamação.

Art. 22. Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata redigida pelo secretário, a qual será assinada pelo componente da mesa que presidirá os trabalhos.

Art. 23. A Assembleia Geral, dentro da esfera de ação que lhe é traçada neste Estatuto, decidirá como poder soberano.

Art. 24. O Conselho Deliberativo, eleito bienalmente, será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, escolhidos entre os associados titulares, fundadores e associados eméritos nos termos do § 6º do art. 6º deste Estatuto, que tenham em algum momento ocupado cargo ou função nos Sistemas de Controle definidos na Seção IX, do Capítulo I do Título IV da Constituição Federal.

§ 1º. A chapa para o Conselho Deliberativo deverá conter 28 (vinte e oito) nomes, sendo



20 (vinte) efetivos e 08 (oito) suplentes, deverá ser inscrita mediante requerimento à Diretoria Executiva, até 01 (um) dia antes da Assembleia Geral de eleição.

§ 2º. As chapas deverão ser integradas, preferencialmente, por 01 (um) representante de cada uma das unidades da federação, além de um representante de órgão do sistema de controle federal.

§ 3º. Na hipótese de não haver representante interessado de alguma das unidades da federação, nos termos do parágrafo anterior, sua vaga será ocupada por representante de outra unidade.

§ 4º. A eleição do Conselho Deliberativo poderá ocorrer, excepcionalmente, de acordo com o § 1º do art. 17 deste Estatuto.

§ 5º. No caso de empate na votação para escolha da chapa eleita, a escolha dar-se-á por sorteio;

§ 6º. O candidato ao Conselho Deliberativo ausente poderá enviar, por escrito ou por meios telemáticos, até o dia da eleição, sua disposição em integrar chapa candidata na eleição.

Art. 25. Nenhum membro do Conselho Deliberativo terá direito a voto quando estejam sendo julgados seus atos, podendo, entretanto, debatê-los.

Art. 26. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger, dentre seus membros, o(a) Presidente e Vice-Presidente do Condell, bem como o(a) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sendo estes últimos, Presidente e Vice-Presidente do Ibraop;

III. aprovar a indicação de membros da Diretoria Executiva, inclusive em eventuais situações de vacância permanente ou temporária;

III. eleger, dentre os seus membros, 03 (três) conselheiros, para compor o Conselho Fiscal;

IV. eleger, bienalmente, dentre os fundadores, titulares ou eméritos, 03 (três) associados para compor a Comissão Permanente de Ética;

V. submeter à Assembleia Geral as contas anuais da Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

VI. conferir títulos de associados honorários, por indicação da Diretoria Executiva;



VII. conceder aos membros da Diretoria Executiva licença superior a 90 (noventa) dias;

VIII. decidir sobre despesas que não estejam indicadas no orçamento aprovado em Assembleia ou despesas que extrapolem em mais de 20% o valor total da ação prevista no orçamento vigente, desde que as novas despesas ou o valor da referida extrapolação seja superior a 5% do valor total do orçamento vigente aprovado em Assembleia; ou alienação de bens; ou que extrapolem o ano da gestão da Diretoria Executiva, outorgando ao(a) Presidente da Diretoria Executiva os necessários poderes;

IX. cassar os mandatos do(a) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, no caso de descumprimento de suas funções, ou violação ao Código de Ética da instituição.

X. Referendar pareceres e/ou apreciar recursos advindos na Comissão Permanente de Ética.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. após a eleição pela Assembleia Geral, para escolher seu (sua) Presidente, seu Vice-Presidente, o Conselho Fiscal, o(a) Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que serão empossados na mesma reunião;

II. anualmente, para apreciação e aprovação das contas do exercício fiscal anterior, decididas *ad referendum* da Assembleia Geral;

III. extraordinariamente, sempre que necessário, para quaisquer outros fins previstos no presente Estatuto.

§ 1º. Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. Poderão ser realizadas reuniões por meio de ferramenta ou plataforma que permita o acesso a todos.

Art. 28. Em primeira convocação o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta e, em segunda convocação, nos termos definidos no ato convocatório, com qualquer número de seus membros.

§ 1º. Nas reuniões com o objetivo de apreciar pedido de cassação dos mandatos do(a) Presidente e/ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.



§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ocorrer de forma virtual, por intermédio do uso de sistemas informatizados. Suas deliberações, no entanto, deverão ser consignadas em documento ratificado por todos os membros participantes.

Art. 29. Depois de escolhido pelo Conselho Deliberativo, o(a) Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os nomes dos associados por ele indicados para constituir a Diretoria Executiva.

§ 1º. Após recebida a indicação, em até 10 (dez) dias, o Conselho Deliberativo declarará empossados os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Caso não seja aprovada a indicação, o Conselho Deliberativo devolverá a lista com os nomes, para nova indicação.

§ 3º. A Diretoria Executiva entrará em exercício no primeiro dia do ano fiscal subsequente ao da eleição.

§ 4º. Até a entrada em exercício da nova Diretoria Executiva, a Diretoria Executiva anterior responderá integralmente pelo Ibraop.

Art. 30. A Diretoria Executiva será constituída por até 16 (dezesseis) associados, sendo:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Administrativo;

IV. Diretor Administrativo Adjunto;

V. Diretor Financeiro;

VI. Diretor Financeiro Adjunto;

VII. Diretor Técnico;

VIII. Diretor Técnico Adjunto;

IX. Diretor de Eventos;

X. Diretor de Eventos Adjunto;



- XI. Diretor de Comunicação;
- XII. Diretor de Comunicação Adjunto;
- XIII. Diretor de Relações Institucionais;
- XIV. Diretor de Relações Institucionais Adjunto;
- XV. Diretor de Planejamento; e
- XVI. Diretor de Planejamento Adjunto.

§1º. O(A) Presidente deverá nomear os diretores dentre os associados titulares, fundadores e eméritos.

§ 2º. Para a nomeação dos diretores, o(a) Presidente deverá escolher, preferencialmente, membros oriundos de todas as regiões geográficas do país, que atuarão, simultaneamente às suas funções diretivas, como representantes regionais do Ibraop.

§ 3º. Fica facultado ao(à) Presidente a indicação dos cargos de diretores adjuntos de Eventos, Comunicação, Relações Institucionais e Planejamento, durante o decorrer da gestão, que deverá ser homologada pelo Condell;

§ 4º. No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva, fica facultado ao (a) Presidente a indicação de substituto ou o acúmulo por outro Diretor, que deverá ser homologada pelo Condell.

Art. 31. A falta de comparecimento por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivo justificado, acarretará a perda do cargo de membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Consideram-se justificadas as faltas causadas por motivo de força maior comunicadas verbalmente ou por escrito ao(a) Presidente ou ao seu substituto.

Art. 32. Ao(A) Presidente compete:

- I. executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo do Ibraop;
- II. presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. representar o Ibraop em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;



- IV. realizar a abertura de contas bancárias, inclusive, isoladamente.
- V. propor ao Condel a nomeação ou substituição dos demais membros da Diretoria Executiva, exceto o Vice-Presidente;
- VI. designar membros para a realização das atividades técnicas do Ibraop, deliberado em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VII. indicar, entre os associados, representantes do Ibraop perante outras instituições;
- VIII. delegar atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva;
- IX. apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Deliberativo e ordinariamente à Assembleia Geral;
- X. apresentar a prestação de contas para parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto, até a data de 30 de abril ou 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral, na qual serão apreciadas as contas do exercício anterior, o que ocorrer primeiro;
- XI. representar ao Conselho Deliberativo;
- XII. autorizar a expedição de certidões;
- XIII. dar publicidade aos documentos técnicos elaborados pelo Ibraop;
- XIV. assinar as atas e rubricar relatório de receitas e despesas;
- XV. assinar, por meio físico ou eletrônico, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Financeiro Adjunto, os cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias;
- XVI. assinar, por meio físico ou eletrônico, os cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias, cujo valor nominal não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, atualizado anualmente pelo INPC.;
- XVII. propor à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento do Ibraop;
- XVIII. submeter, à Diretoria Executiva despesas que estejam indicadas no orçamento aprovado em Assembleia ou despesas que extrapolem em até 20% o valor total da ação prevista no orçamento vigente, desde que as novas despesas ou o valor da referida



extrapolação seja inferior a 5% do valor total do orçamento vigente aprovado em Assembleia;

XIX. zelar pela regularidade da escrituração das contas do Ibraop, mantendo-a atualizada;

XX. designar membros da Diretoria Executiva para representá-lo;

XXI. elaborar o Plano de Ação Anual, a partir das propostas de cada Diretoria, na forma do Regimento Interno.

Art. 33. Ao(A) Vice-Presidente cumpre substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos e, assumindo a titularidade do cargo, nos casos de vacância, incluindo:

I. assinar, por meio físico ou eletrônico, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Financeiro Adjunto, os cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias;

II. assinar, por meio físico ou eletrônico, individualmente, os cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias, limitados ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, corrigido anualmente pelo INPC.

Parágrafo Único - Havendo vacância no cargo de Presidente, após um ano de sua investidura no cargo, será procedida nova eleição para o cargo, na época da eleição dos demais Diretores.

Art. 34. Ao Diretor Administrativo compete:

I. ter a seu cargo todo o expediente do Ibraop e organizar o inventário dos bens do Instituto;

II. organizar o registro de associados com as observações necessárias, comunicando ao Diretor Financeiro e ao (a) Presidente os nomes dos admitidos ou eliminados;

III. elaborar e ler as atas e a matéria do expediente nas sessões, publicando os respectivos avisos de convocações;

IV. expedir, em virtude do despacho do(a) Presidente ou determinação da Diretoria Executiva, as certidões que lhe forem solicitadas;

V. ter a seu encargo a elaboração e manutenção do cadastro dos associados do Ibraop; e

VI. substituir, pela ordem, o Vice-Presidente ou o(a) Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 35. Ao Diretor Financeiro compete:



movimentar as contas bancárias, arrecadar as rendas e demais valores do Ibraop e fazer pagamentos das despesas sociais autorizadas pelo(a) Presidente, podendo assinar, por meio físico ou eletrônico, o que for necessário, os cheques, ordens de pagamentos e transferências bancárias;

II. assinar, por meio físico ou eletrônico, em conjunto com o(a) Presidente ou Vice-Presidente, os cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias;

III. assinar, por meio físico ou eletrônico, os cheques, as ordens de pagamento e as transferências bancárias, cujo valor nominal não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, atualizado anualmente pelo INPC.

IV. manter os recursos financeiros em estabelecimentos bancários, com rendimentos compatíveis com o mercado, a critério da Diretoria Executiva;

V. receber cheques, vales postais, ordens de pagamento e transferências bancárias;

VI. apresentar anualmente, ao Conselho Fiscal, até a data de 30 de abril, ou 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral na qual serão apreciadas as contas do exercício anterior, o que ocorrer primeiro, toda documentação contábil necessária para análise das contas, para ser enviada em ordem, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral com o Visto do(a) Presidente;

VII. acompanhar a escrituração em livros apropriados, de todo o movimento financeiro do Ibraop;

VIII. cientificar ao(a) Presidente de quaisquer circunstâncias que dificultem o recebimento ou pagamento de alguma verba;

IX. prestar informações, verbalmente ou por escrito, aos poderes legais do Ibraop, fornecendo-lhes os livros e documentos que forem requisitados;

X. fornecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas, bem assim à Assembleia Geral, nos dias de reunião;

XI. organizar todo o controle gerencial das despesas e receitas do Ibraop, incluindo todos os comprovantes de despesas, extratos bancários e planilhas de controle, entre outros, disponibilizando-o, mensalmente, ao(a) Presidente do Ibraop, ao Diretor Financeiro Adjunto e ao Conselho Fiscal, para o acompanhamento;

XII. apresentar ao(a) Presidente relatório das atividades realizadas no exercício até o dia



1º de março do exercício subsequente.

Art. 36. Ao Diretor Técnico compete:

- I. promover o intercâmbio técnico com outras entidades, inclusive acadêmicas;
- II. coordenar os cursos e a produção técnica do Ibraop, na forma do Regimento Interno;
- III. atuar na elaboração, manutenção e atualizações permanentes do sítio eletrônico do Ibraop, em conjunto com o Diretor de Comunicação;
- IV. definir e coordenar a programação técnica dos eventos do Ibraop, em conjunto com a Diretoria Executiva.
- V. apresentar ao(a) Presidente relatório das atividades realizadas no exercício até o dia 1º de março do exercício subsequente.

Art. 37. Ao Diretor de Eventos compete:

- I. coordenar, sob a orientação do(a) Presidente e em conjunto com a Diretoria Executiva, as comissões organizadoras dos Eventos.
- II. apresentar ao(a) Presidente relatório das atividades realizadas no exercício até o dia 1º de março do exercício subsequente.

Art. 38. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. executar atividades de relacionamento com a mídia e a sociedade;
- II. divulgar notas e comunicados produzidos pela Diretoria Executiva;
- III. coordenar e supervisionar as atividades de publicidade do Ibraop;
- IV. atuar na elaboração, manutenção e atualizações permanentes do sítio eletrônico e das redes sociais do Ibraop, em conjunto com a Diretoria Executiva.
- V. apresentar ao(a) Presidente relatório das atividades realizadas no exercício até o dia 1º de março do exercício subsequente.

Art. 39. Ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. manter intercâmbio institucional com os Tribunais de Contas, e instituições que



representam os Tribunais de Contas e seus membros, órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno, CONFEA, CREA/UF, CAU/UF, CAU/BR, ABNT e com os demais órgãos e entidades nacionais e internacionais que tenham interesses comuns ou correlatos aos do Ibraop;

II. articular, em conjunto com a Diretoria Executiva, a celebração de convênios, termos de acordo, de cooperação técnica, de filiação ao Ibraop e de associação com outras entidades, para o cumprimento dos objetivos do Ibraop;

III. acompanhar os prazos de vigência dos instrumentos previstos no item II, deste artigo, para propor eventuais renovações ou prorrogações;

IV. acompanhar a criação ou alteração de normas técnicas, leis, resoluções e regulamentos relacionados à AOP e ao exercício profissional dos associados;

V. acompanhar, junto aos Poderes Legislativos, a tramitação de projetos relacionados ao controle externo de obras da Administração Pública e do exercício profissional dos associados; e

VI. apresentar ao(a) Presidente relatório das atividades realizadas no exercício até o dia 1º de março do exercício subsequente.

Parágrafo Único - Por delegação do(a) Presidente, o Diretor de Relações Institucionais poderá celebrar e assinar os instrumentos previstos no item II, deste artigo e suas eventuais renovações ou prorrogações.

Art. 40. Compete ao Diretor de Planejamento:

I. coordenar o planejamento em consonância com as políticas institucionais

II. promover estudos e proposições relativas à gestão estratégica e à modernização do Instituto.

III. coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico quadrienal, na forma do Regimento Interno;

IV. monitorar a execução do Planejamento Estratégico;

V. monitorar o alcance de metas contidas no Plano de Ação Anual e aferir dos resultados obtidos;



VI. apresentar ao(a) Presidente relatório das atividades realizadas no exercício até o dia 1º de março do exercício subsequente.

Art. 41. Aos Diretores Adjuntos compete:

- I. auxiliar o titular da Diretoria em suas atividades;
- II. substituir o titular da Diretoria em seus impedimentos;
- III. assumir as funções na vacância do cargo do titular da Diretoria.

Parágrafo único: Compete ainda ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I. assinar, por meio físico ou eletrônico, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, os cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias;
- II. assinar, por meio físico ou eletrônico, os cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias, cujo valor nominal não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, atualizado anualmente pelo INPC.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, eleitos bienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, compete:

- I. conferir e examinar os balancetes, balanços, planilhas de controle, movimentações bancárias, contratos, documentos que comprovam despesas, escrituração e papéis, a cargo da Diretoria Financeira, apresentando parecer a respeito;
- II. indicar, ao(a) Presidente do Ibraop, as providências a serem adotadas para saneamento das irregularidades apuradas, submetendo-as ao conhecimento da Assembleia Geral, quando não forem sanadas;
- III. propor, ao Conselho Deliberativo, a convocação de Assembleia Geral em casos de urgência, desde que o(a) Presidente da Diretoria Executiva se recuse a fazê-lo;
- IV. propor, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, conforme o caso, as medidas decorrentes de consultas, reclamações e protestos que lhe forem encaminhados;
- V. eleger seu Presidente;
- VI. examinar as contas anuais da Diretoria Executiva emitindo, inicialmente, o parecer prévio e, após as considerações feitas pela Presidência do Ibraop e Diretor Financeiro,



emitir o parecer definitivo;

VII. examinar as contas apresentadas no caso de renúncia, emitindo parecer.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por serviços contábeis terceirizados, na análise das contas anuais da Diex, sendo as despesas com estes serviços pagas pelo Ibraop, após aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 43. O Conselho Consultivo será composto por até 10 (dez) membros, indicados pela Diretoria Executiva, de forma colegiada, dentre os associados individuais, inscritos diretamente ou por meio dos associados coletivos, e, ainda, por convidados de renomado conhecimento, com atuação e contribuição em assuntos correlatos aos objetivos do Ibraop.

Parágrafo Único – Ao Conselho de que trata o *caput*, compete assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva emitindo, quando solicitado, pareceres ou sugestões sobre assuntos correlatos aos objetivos do Ibraop.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética poderão ser alterados, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos associados, quites com suas contribuições, desde que 2/3 (dois terços) dos associados presentes votem pela alteração, à exceção do Código de Ética, que poderá ser alterado por maioria simples dos presentes.

§ 1º Impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral, prevista no *caput*, o associado poderá exercer o seu direito de voto, via correio, por meio eletrônico (*Internet*) ou outro meio telemático, na forma do Regimento Interno.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual ou híbrida, a partir de ferramenta ou plataforma que permita o acesso a todos os associados.

Art. 45. O Ibraop não assumirá responsabilidade por qualquer despesa efetuada sem autorização prévia da Diretoria Executiva.



Art. 46. Os associados e seus bens particulares não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos pelo Instituto ou por qualquer de seus órgãos.

Art. 47. Os membros da Diretoria Executiva e demais associados somente responderão pessoalmente pelos seus atos, quando procederem com dolo ou culpa grave, causando prejuízo ao Ibraop ou a terceiros.

Art. 48. No caso de dissolução do Ibraop, em Assembleia Geral convocada para esse fim, no caso de não ser possível a sua manutenção por 25 (vinte e cinco) associados, seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e afins, será destinado à associação de classe de engenheiros ou arquitetos ou engenheiros agrônomos, de fins não econômicos, conforme o que ficar deliberado na mesma assembleia.

§ 1º. O *quórum* necessário para a dissolução do Ibraop será de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas contribuições.

§ 2º. Impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral, prevista no *caput*, o associado poderá exercer o seu direito de voto, via correio, ou eletrônica (*Internet*), na forma em que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º. Sobre a matéria de dissolução ou término da existência do Ibraop, observar-se-ão as demais disposições do Código Civil vigente.

Art. 49. A interpretação deste Estatuto, nos casos de dúvida ou ambiguidade, será feita pelo Conselho Deliberativo, com recursos *ex officio* ou voluntário para a Assembleia Geral;

Art. 50. No caso de honorários devidos a profissionais indicados pelo Ibraop, associados ou não ao Instituto, o respectivo pagamento deverá ser processado por intermédio do Ibraop, que reterá 10% do valor definido a título de honorário, a ser incorporado à sua receita, cabendo o percentual restante (90%) ao profissional indicado.

§ 1º. O Ibraop poderá estabelecer tabela de honorários para os serviços desenvolvidos por intermédio do Instituto.

§ 2º. Na hipótese prevista neste artigo, a responsabilidade quanto ao recolhimento dos eventuais impostos e tributos devidos caberá exclusivamente aos profissionais responsáveis pelos respectivos trabalhos.

Art. 51. O Ibraop terá logomarcas permanente e comemorativas, utilizadas em documentos, eventos, trabalhos técnicos e divulgações, conforme regulamentação específica adotada



pela Diretoria Executiva.

Art. 52. O Regimento Interno de Ibraop será atualizado no prazo de 1 (um) ano, a partir da aprovação deste estatuto.

Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada no V SINAOP, em 23 de novembro de 2000, em Salvador/BA.

Com alterações introduzidas, em 22 de novembro de 2001, pela Assembleia Geral ocorrida no VI SINAOP, em Florianópolis/SC.

Com alterações introduzidas, em 25 de outubro de 2005, pela Assembleia Geral ocorrida no X SINAOP, em Recife/PE.

Com alterações introduzidas, em 16 de outubro de 2007, pela Assembleia Geral ocorrida no ENAOP-RS, em Porto Alegre/RS.

Com alterações introduzidas, em 8 de novembro de 2011, pela Assembleia Geral ocorrida no XIV SINAOP, em Cuiabá/MT.

Com alterações introduzidas, em 12 de setembro de 2016, pela Assembleia Geral ocorrida no XVII SINAOP, em São Paulo/SP.

Com alterações introduzidas, em 12 de junho de 2024, pela Assembleia Geral ocorrida no ENAOP/2024, em Luís Correia/PI.

